



DECRETO Nº 768/2021 de 22 de fevereiro de 2021.

Estabelece regras, no Município de Sítio d'Abadia – Goiás, para enfrentamento da situação de calamidade pública decretada pelo decreto legislativo nº 563/2020 e recomendação pela Nota Técnica nº 001/2021 – GAB – 03076, em razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e decretou Situação de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), pedindo para que se redobre o comprometimento das autoridades públicas contra a pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.778/2021, de 07 de janeiro de 2021, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde, que prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19), que trata o Decreto nº 9.653/2020, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás publicou o Decreto Legislativo nº 563/2020, de 06 de maio de 2020 (Diário da Assembleia nº 13.331), declarando estado calamidade pública em todos os municípios do Estado de Goiás, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), devido a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2021 – GAB – 03076, de 16 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;



CONSIDERANDO que o Município de Sítio d'Abadia se encontra localizado na Região Nordeste II e, segundo o mapa epidemiológico, está em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação provocada pelo Coronavírus (Covid-19) demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras para enfrentamento situação de calamidade pública, no âmbito do Município de Sítio d'Abadia, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 2º. Fica determinado a todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de Sítio d'Abadia, independente do local a ser frequentado, a obrigatoriedade de:

I - utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

II - realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% (setenta por cento);

III - respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, fica determinada a interrupção de todas as atividades econômicas e não econômicas, pelos próximos 10 (dez) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2021, com exceção das atividades essenciais a seguir descritas:

I - supermercados e congêneres;

II - farmácias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico da Covid-19;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;



IV - serviços de urgência e emergência em saúde;

V - borracharias e oficinas mecânicas;

VI - restaurantes, lanchonetes e bares.

§ 1º. As atividades descritas no inciso V funcionarão exclusivamente em sistema de plantão e deverão deixar aviso e número de telefone para contato, visíveis no estabelecimento.

§ 2º. As atividades descritas no inciso VI funcionarão exclusivamente em sistema de *delivery*, sendo vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos.

§ 3º. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22:00h às 6:00h no Município de Sítio d'Abadia, inclusive na modalidade de *delivery*.

§ 4º. As atividades prestadas pela administração pública excepcionam-se da regra geral estabelecida no *caput* deste artigo, e serão tratadas no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público por meio presencial, no âmbito das repartições da administração pública municipal, pelos próximos 10 (dez) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2021, com ressalva aos serviços essenciais.

§ 1º. Consideram-se serviços essenciais desta administração pública municipal os serviços públicos disponibilizados nas unidades de saúde, departamento de limpeza pública e segurança pública, e os servidores públicos lotados nestas áreas permanecerão trabalhando normalmente.

§ 2º. Consideram-se também serviços essenciais desta administração pública municipal a coleta, o protocolo e o departamento de licitações, e os servidores públicos lotados nestas áreas desempenharão suas funções em trabalho interno na repartição pública.

§ 3º. Os servidores públicos municipais lotados nas atividades não essenciais irão desempenhar suas funções em *home office*.

§ 4º. Para o atendimento de demandas urgentes, a população deverá valer-se dos meios digitais/eletrônicos, abaixo identificados:

I - site oficial da Prefeitura Municipal de Sítio d'Abadia - <https://www.sitiodabadia.go.gov.br/>.

II - e-mail's institucionais:

a) prefeitura municipal - prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br;



b) secretaria municipal de administração -
eder_ornelas@hotmail.com; administracao@sitiodabadia.go.gov.br;

c) secretaria municipal de finanças - grimaldojs@hotmail.com;

d) secretaria municipal de educação, desporto e lazer -
educacao@sitiodabadia.go.gov.br;

e) secretaria municipal de assistência social -
vanuselacerda@hotmail.com;

f) secretaria municipal de saúde - saudesitio522070@gmail.com;

g) departamento de licitação - licitacao@sitiodabadia.go.gov.br.

Art. 5º. As atividades que permanecerão em funcionamento por serem consideradas essenciais, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.



Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e seu descumprimento acarretará a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária e poderá ser operacionalizada em parceria com a Polícia Militar do Estado de Goiás, que terá autonomia para promover as medidas de segurança necessárias para sua implementação.

Art. 8º. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser comunicado a autoridade competente por meio do número de telefone (62-34831124) e no e-mail da secretaria municipal de saúde - saudesitio522070@gmail.com.

Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sítio d'Abadia, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Weber Reis Lacerda

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio d'Abadia, aos 22 dias de fevereiro de 2021.

Certidão:

Registrado em fis. do Livro próprio

e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.